



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LIDO
Em 30/04/18
Presidente

Comissão Permanente
para dar parecer
Em 30/04/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24/2018 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Votado em 30/04/18
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ENFERMEIRO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Enfermeiro – Especialização em Saúde Pública	40 horas	R\$3.249,26

Parágrafo Único – O valor relativo ao Vencimento mensal constante do Quadro do "caput" deste Artigo será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da licença saúde da servidora efetiva do quadro de funcionários do município **Camila Ferrari Frantenberger** que exerce a função de Enfermeira, atuando no programa ESF; da falta de Enfermeiro disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse profissional, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde e ao Pronto Atendimento Municipal.

APROVADO
Em 30/04/18
Presidente

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de seis (06) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2018.

Art. 8ª - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 27 de abril de 2018.



Everaldo da Silva Moraes

Prefeito Municipal

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores!
Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 24/2018, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ENFERMEIRO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A necessidade da contratação decorre da licença saúde da servidora efetiva do quadro de funcionários do município Camila Ferrari Frantenberger que exerce a função de Enfermeira, atuando no programa ESF. Sendo que a servidora encontra-se em período de gestação a qual apresenta riscos devido a CID – 062.3 e 034.3 devendo permanecer em repouso e afastar-se do trabalho até o fim da gestação e posteriormente ingressará em licença maternidade.

A contratação prevista no presente Projeto de Lei, tem por objeto de recolocar outro servidor para atuar na função de Enfermeiro junto ao Serviço Público de Saúde – Unidades Básica de Saúde e Pronto Atendimento Hospitalar, não prejudicando assim o andamento dos serviços no setor de saúde pública municipal.

Assim, a alternativa é a contratação temporária, em caráter emergencial e excepcional desse servidor, o Município não pode ficar sem esse profissional em um setor vital e importante para toda a nossa população como é o da Saúde Pública.

A contratação se dará pelo prazo inicial de até seis (06) meses, podendo ser prorrogada, havendo necessidade pública, da mesma forma poderão ser rescindidas antecipadamente, no caso de extinção dos motivos que deram origem as mesmas, constantes do Art. 3º do Projeto de Lei anexo, ou no caso de provimento definitivo dos cargos mediante concurso público.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

As contratações temporárias de excepcional interesse público, estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal Nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade na legislação acima mencionada.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Com relação ao Impacto Financeiro não estamos encaminhando por se tratar de contratação já impactada no orçamento, não gerando assim nova despesa com pessoal.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 27 de abril de 2018.



Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

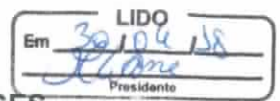




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Cep 99435-000



Votado em 30/04/18
J. Borges
Presidente

COMISSÃO GERAL DE PARECERES.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Foi baixado pela Presidência deste Poder Legislativo a esta Comissão Geral de Pareceres, para análise e parecer final nos termos dos artigos 46 e 47, combinado com o artigo 175 e 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, o Projeto de Lei Nº 024/2018, de origem do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ENFERMEIRO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto de lei supramencionado autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor, por tempo determinado, tendo como fundamento o excepcional interesse público. O cargo a ser preenchido por meio da contratação será o de enfermeiro – especialização em saúde pública. A carga horária semanal será de 40 horas e o vencimento básico mensal será de R\$ 3.249,26 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

O caráter temporário de excepcional interesse público decorre de licença saúde da servidora que ocupava o cargo de enfermeiro, sendo esta a única servidora ocupante do cargo de enfermeira pertencente ao quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Campos Borges/RS, com atuação no programa ESF.

O artigo 5º dispõe que a contratação de que trata o projeto de lei será realizada pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, bem como poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas. Ficam assegurados ao (a) contratado (a) todos os direitos e obrigações previstos na lei municipal n. 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges/RS.

É o relatório.

Fundamentação:

As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público estão previstas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.745/93, bem como nos artigos 193 e seguintes da lei municipal nº 884/06.

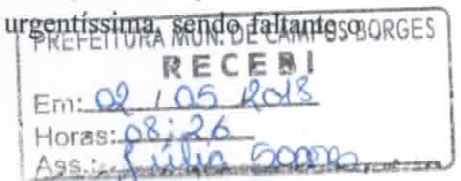
Cabe destacar ainda, que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na lei complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, como também vai ao encontro do disposto pelo artigo 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações possuem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Sendo assim esta comissão entende estar presente o excepcional interesse público, sendo de conveniência e oportunidade para Administração Pública a sua aprovação.

Desta forma, esta Comissão é de **Parecer Favorável** à aprovação, na íntegra, do Projeto de Lei Nº 024/2018, de origem do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência urgentíssima, sendo faltante o vereador Presidente Leonardo Rodrigues de Oliveira.

É O PARECER.

Contudo à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Campos Borges/RS, 30 de abril de 2018.

Ver. Leonardo Rodrigues de Oliveira - Presidente.

Ver. José da Cruz Wedi de Moraes - vice-presidente.

Ver. Cristina Soares Moraes - Relator.

